



**Serviço Público Federal
Universidade Federal da Paraíba
Centro de Biotecnologia
CONSELHO DE CENTRO**

Resolução nº 01/2013

Regulamenta a consulta à Comunidade Universitária do Centro de Biotecnologia da Universidade Federal da Paraíba, para escolha de **Chefe e Subchefe Departamental**.

O CONSELHO DE CENTRO do Centro de Biotecnologia, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em Reunião Ordinária do dia 2 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a consulta para a escolha dos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento no âmbito do Centro de Biotecnologia da Universidade Federal da Paraíba.

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A indicação de nomes, pelo Diretor do Centro, para ocupar os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento, de que trata o Artigo 63, §1º, do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, será precedida de consulta à Comunidade Universitária, no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos atuais Chefes e Subchefes, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatos a Chefe e Subchefe, os docentes integrantes do quadro da carreira de magistério superior da UFPB, em regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva, lotados no Departamento a que irão concorrer, que no ato da inscrição estejam em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do CBIOTEC.

II

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 4º O processo de consulta será conduzido por uma Comissão designada pelo Conselho Departamental composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, assim constituída:

I - 2 (dois) representantes docentes lotados no Departamento, um deles Presidente da Comissão e o outro suplente;

II – 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, indicados por sua representação, sendo um deles suplente;

III - 2 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados na graduação do CBIOTEC, indicados por sua representação, sendo um deles suplente;

a) o discente da graduação deverá estar obrigatoriamente matriculado em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Departamento;

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão de Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por cosanguinidade como por afinidade;

§ 2º A convocação para participar dos trabalhos no dia da consulta será obrigatória, mediante designação por portaria departamental.

Art. 5º À Comissão de Consulta compete:

- a) coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho Departamental, que deliberará sobre a impugnação da candidatura;
- c) elaborar o calendário dos debates públicos;
- d) divulgar a listagem nominal dos integrantes responsáveis pelo processo de escrutínio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário de consulta previsto;
- e) fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- f) determinar a data e os locais de votação;
- g) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- h) coordenar a mesa receptora de votos;
- i) levar ao conhecimento do Conselho Departamental, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição decorrente de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- j) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de votos e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- k) elaborar o relatório conclusivo com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Chefe de Departamento.

III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do Departamento, mediante entrega de: requerimento encaminhado à Presidência da Comissão de Consulta, programa de trabalho e declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar comprovação de desincompatibilização temporária de cargos administrativos no período da consulta ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, excetuando-se casos de candidatura a reeleição dos cargos em epígrafe;

§ 1º A inscrição dos candidatos a Chefe e Sub-Chefe será vinculada;

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar comprovação de desincompatibilização temporária de cargos administrativos no período da consulta ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, excetuando-se casos de candidatura a reeleição dos cargos em epígrafe;

§ 3º A relação das candidaturas homologadas será afixada no quadro de avisos do Departamento, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

§ 4º Caberá impugnação de candidatura até 02 (dois) dias úteis após divulgação da relação das candidaturas homologadas.

Art. 7º A inscrição, referida no artigo 6º, realizar-se-á por um período de 03 (três) dias úteis encerrando-se até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta, no horário do expediente.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá credenciar através de ofício à Comissão de Consulta, até 2 (dois) fiscais da Comunidade Universitária para acompanhar os processos de consulta e apuração.

IV DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 9º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e distribuição de documentos.

Art. 10º Não será permitido o uso de adesivos, faixas, cartazes, outdoors, bem como a propaganda sonora através do uso de carro de som, charangas e batucadas, no âmbito do CBIotec.

Art. 11º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 metros do local de votação.

Art. 12º As pesquisas de intenção de voto que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:

- a) apresentação da data de pesquisa, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- b) as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo até 72 (setenta e duas) horas antes do início da consulta;
- c) o material de pesquisa será apresentado à Comissão de Consulta e ficará à disposição do público no quadro de avisos do Departamento.

Art. 13º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos Institucionais ou de fontes externas à Universidade.

V

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 14º A mesa receptora de votos será composta pelos membros titulares da Comissão de Consulta.

§ 1º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 2º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso junto ao Conselho Departamental;

§ 3º Na falta de qualquer membro titular mencionado no caput deste artigo, os suplentes serão convocados.

Art. 15º Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da Comissão de Consulta, com maior tempo no âmbito da UFPB.

Parágrafo Único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá as suas funções.

Art. 16º Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática da propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos ou a algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos;

§ 2º Será permitido o acesso à seção de votação de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17º Na data da consulta, o Presidente da Mesa receptora juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7 (sete) horas, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 18º O início dos trabalhos só se dará na presença do Presidente e demais membros titulares.

Art. 19º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais necessários e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 20º O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos, no dia da consulta, será das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, ininterruptamente.

Art. 21º A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

Art. 22º Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem.

Art. 23º Finda a votação, o Presidente da Mesa, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna e transportá-la até o local designado para a apuração.

Art. 24º A Comissão de Consulta disporá de mesa receptora para atender situações especiais.

VI DOS VOTANTES

Art. 25º A Consulta para Chefe e Subchefe Departamental será pelo voto:

- a) dos docentes lotados no Departamento;
- b) dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- c) dos discentes da graduação matriculados em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Departamento.

VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 26º O horário de votação será das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, ininterruptamente.

Art. 27º Em nenhuma hipótese, será admitido voto por procuração.

Art. 28º O voto para Chefe e Subchefe Departamental seguirá o princípio da proporcionalidade.

Art. 29º Encerrados os trabalhos de apuração a Comissão de Consulta procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Departamental, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 30º À manifestação de cada segmento do Departamento, serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) segmento docente: 1/3 (um terço);
- b) segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço);
- c) segmento discente: 1/3 (um terço).

Art. 31º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, sendo o resultado total (T) para cada candidato determinado por:

$$T = (N_o \text{ de votos de estudantes}/K_e) \times 1/3 \\ + (N_o \text{ de votos de funcionários}/K_f) \times 1/3 \\ + (N_o \text{ de votos de professores}/K_p) \times 1/3$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes;

K_f = universo de funcionários eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes;

K_p = 1

Art. 32º O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do votante;
- d) em caso de voto a mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula de consulta;
- f) quando constarem da cédula de consulta mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) cédula danificada ou a falta de nomes de todos os candidatos.

Art. 33º O processo de apuração será iniciado após as 20 (vinte) horas do dia da consulta em local prefixado pela Comissão de Consulta.

VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º A Comissão de Consulta deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Chefe de Departamento do CBiotec da UFPB, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta.

Art. 35º O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração central, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 36º Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão de Consulta.

§ 1º As decisões da Comissão de Consulta a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através da sua afixação no quadro de avisos do Departamento;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Conselho Departamental, que poderá reunir-se extraordinariamente, para o julgamento;

Conselho de Centro do Centro de Biotecnologia, da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa,
06 de maio de 2013.

VALDIR DE ANDRADE BRAGA
Presidente do COCCBIOTEC/CBIOTEC/UFPB